



6.124

81

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 122, DE 18 DE SETEMBRO DE 1 964.-

Dispõe sobre a criação da Superintendência de Serviços e Obras, como autarquia Municipal e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I

Do caráter e dos fins da Superintendência de Serviços e Obras

Artigo 1º - Fica criada a Superintendência de Serviços e Obras, subordinada ao Prefeito do Município, como entidade autarquica, com personalidade jurídica e com autonomia financeira, dentro dos limites estabelecidos por esta lei, sob as tutelas administrativas e econômico-financeiras do Governo Municipal.

- § - 1º - Nesta lei são consideradas equivalentes as expressões "Superintendência de Serviços e Obras", "Superintendência" e "S.S.O.".

- § - 2º - A Superintendência de Serviços e Obras gozará, inclusive no que se refere aos seus bens, rendas e serviços, das regalias, / privilégios e imunidades conferidas aos serviços públicos municipais em geral e que lhe caibam por lei.

Artigo 2º - A Superintendência de Serviços e Obras compete:

- I - projetar, executar, ampliar, remodelar e explorar diretamente os serviços de água potável e de esgoto sanitário do Município;
- II - projetar e executar obras de pavimentação e colocação de guias e sarjetas, assim como a sua conservação; e obras e melhoramentos públicos em geral;
- III - promover a execução dos serviços de limpeza das vias públicas e de coleta de lixo domiciliar;
- IV - lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas, rendas e contribuições dos serviços de água, esgoto sanitário, pavimentação, colocação de guias e sarjetas; conservação de pavimentação e de guias e sarjetas; de limpeza de vias públicas e coleta de lixo domiciliar e de outras obras ou serviços públicos sujeitos à tributação, na forma que a legislação estabelecer, e bem assim resolver tôdas as questões gerais e especiais referentes a êsses tributos;

/2...



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 122, DE 18 DE SETEMBRO DE 1 964.-
continuação - fls. 2-

-
- V - realizar a apropriação de custo dos serviços e obras a seu cargo e estudar e propôr, justificadamente, os tributos a serem fixados pela remuneração dos serviços de sua responsabilidade;
 - VI - expedir certidões negativas relativas aos tributos / que sejam de sua competência arrecadar, respeitado o que dispõe o Código Tributário do Município e a legislação complementar pertinente, em vigôr;
 - VII - convencionar, quando julgar conveniente, com estabelecimentos bancários de reconhecida idoneidade, os serviços de arrecadação e de depósito de valores títulos e dinheiro;
 - VIII - contratar a execução de serviços e obras, as aquisições de materiais, compreendendo-se também, nos últimos, materiais de qualquer natureza técnica ou administrativa e nos quais se incluirão igualmente, equipamentos de qualquer espécie, observando-se quanto às respectivas concorrências, o disposto na legislação / em vigôr;
 - IX - preparar e apresentar ao Prefeito do Município a proposta orçamentária da "S.S.O.";
 - X - preparar e apresentar ao Prefeito, relatórios anuais dos serviços executados e dos planos elaborados para o respectivo período seguinte;
 - XI - submeter à aprovação do Prefeito, trimestralmente e até o dia 10 do mês subsequente, os balancetes mensais de receita e despesa; e anualmente, até o dia 30 de janeiro do ano subsequente, os balanços gerais do / exercício anterior; e
 - XII - exercer as atribuições do Diretor do Serviço de Estradas de Rodagem (S.E.R.M.).
- § - único - As decisões sôbre as matérias constantes dos incisos dêste / artigo dependerão:
- a - do Prefeito Municipal, mediante ato executivo, as contidas nos incisos I,II,V,VII, e VIII; e
 - b - do Superintendente da "S.S.O." as matérias constantes dos demais incisos, respeitada a legislação em vigôr com relação ao lançamento, arrecadação, fiscalização; cobrança executiva, recursos contra lançamentos e elaboração e execução orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 122, DE 18 DE SETEMBRO DE 1 964.-
continuaç*ão - fls. 3-

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Artigo 3º - A Superintendência de Serviços e Obras será constituída dos seguintes órgãos:

- a - Divisão de Água e Esgoto;
- b - Divisão Técnica, Obras e Serviços;
- c - Divisão de Contabilidade; e
- d - Divisão Jurídica.

CAPÍTULO III

Da competência dos órgãos

TÍTULO I

Da Superintendência

Artigo 4º - O superintendente será nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, "ad-referendum" da Câmara Municipal, percebendo função gratificada que lhe fôr atribuída por ato do Poder Executivo Municipal e fixada por lei.

- § - 1º - Se o Superintendente fôr funcionário municipal, perceberá / função gratificada que lhe fôr atribuída, sem prejuízos dos vencimentos e demais vantagens do cargo que ocupar.
- § - 2º - Se o Superintendente fôr funcionário do Governo Federal ou Estadual, e suas autarquias, pôsto a disposição da Superintendência, sem perda de vencimentos e demais vantagens do cargo, não perceberá remuneração alguma.
- § - 3º - Vago o cargo de Superintendente, por qualquer circunstância, será o mesmo exercido automaticamente pelo Prefeito do Município.

Artigo 5º - Ao Superintendente compete:

- I - representar legalmente a "S.S.O.", ativa e passivamente, em juízo ou fora dêle, pessoalmente ou por intermédio de Procurador Judicial, ou, ainda, havendo conveniência, por advogados e procuradores constituídos ou contratados;
- II - elaborar os programas anuais de trabalhos da S.S.O.;
- III - dirigir e fiscalizar a execução dos programas anteriormente referidos.

/4...



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

84

LEI Nº 1 122, DE 18 DE SETEMBRO DE 1 964.-

continuação - fls. 4-

-
- IV - ordenar pagamentos, observada a legislação em vigôr;
 - V - movimentar nos têrmos legais ou regulamentares, as contas de depósitos nos estabelecimentos bancários, devendo os cheques e outros documentos de sua movimentação ter sempre a sua assinatura e a do Tesoureiro;
 - VI - Assinar os contratos de serviços, obras e fornecimentos, compreendendo-se também, nos últimos, materiais de qualquer natureza técnica ou administrativa e nos quais se incluirão, igualmente, equipamentos de qualquer espécie, observando-se quanto às respectivas / concorrências, o disposto na legislação em vigôr;
 - VII - propôr ao Prefeito, as desapropriações amigáveis ou judiciais de bens imóveis, móveis e direitos reais ou não em geral, que se fizerem necessárias aos seus serviços e obras;
 - VIII - autorizar o arrendamento e as locações de imóveis necessários aos serviços da S.S.O., observadas as disposições legais respectivas;
 - IX - conceder licenças, afastamento e férias, bem como / aplicar penalidades nos servidores da "S.S.O." ou colocados à sua disposição;
 - X - Decidir sôbre os direitos, vantagens, deveres e responsabilidade dos servidores da "S.S.O.";
 - XI - propôr ao Prefeito as tabelas de salários dos servidores da "S.S.O.";
 - XII - designar e distribuir os servidores em geral para as diferentes funções da "S.S.O.";
 - XIII - despachar o expediente da Superintendência, baixar / atos, portarias, instruções, ordens de serviços, circulares, avisos, comunicados e outros;
 - XIV - autorizar a prestação de serviços extraordinários, / convocando os servidores que julgar necessários;
 - XV - encaminhar ao Prefeito os processos de concorrência, para sua aprovação;
 - XVI - emitir parecer sôbre os recursos interpostos ao Prefeito contra as suas decisões;
 - XVII - executar as decisões do Prefeito, proferidas em recursos interpostos em processos que envolvam assuntos de

/5...



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

85

LEI Nº 1 122, DE 18 DE SETEMBRO DE 1 964.-
continuação - fls. 5-

- de sua competência;
- XVIII - apresentar ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, os balancetes mensais e os balanços anuais, nos prazos previstos no inciso XI do artigo 2º desta lei, observando / quanto a êsses casos a legislação vigente;
 - XIX - apresentar ao Prefeito Municipal, no prazo estipulado no inciso X do artigo 2º desta lei, relatório anual dos serviços executados;
 - XX - encaminhar ao Prefeito proposta para autorizar a "S.S.O." a convencionar com estabelecimentos bancários de reconhecida idoneidade os serviços de arrecadação e depósito de valores, títulos e dinheiro;
 - XXI - preparar e apresentar ao Prefeito, dentro do prazo regulamentar, a proposta orçamentária da "S.S.O.", para a sua conversão em Decreto Executivo;
 - XXII - exercer outras atribuições decorrentes de leis, regulamentos e instruções vigentes, inclusive de ordem disciplinar, relacionadas com as atividades da "S.S.O.";
 - XXIII - exercer as funções atribuídas ao Diretor do Serviço de Estradas de Rodagem do Município, criado pela Lei Municipal nº 779, de 28-11-1960.

TÍTULO II

Da Divisão de Água e Esgôto

Artigo 6º - À Divisão de Água e Esgôto compete:

- I - operar, conservar, ampliar, remanejar e fiscalizar os serviços de abastecimento de água e esgôto sanitário;
- II - promover o lançamento das taxas devidas pela prestação / dos serviços que lhe são afetos, assim como as transferências, cancelamentos e outras providências de ordem fiscal, em consonância com as leis em vigor;
- III - promover o recebimento e instrução dos processos que lhe forem encaminhados, para submetê-los à apreciação e despacho do Superintendente.

TÍTULO III

Artigo 7º - À Divisão Técnica, Obras e Serviços compete:

- I - planejar, projetar, orçar, executar e fiscalizar as obras de pavimentação e conservação das vias e logradouros pú-

/6...



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 122, DE 18 DE SETEMBRO DE 1 964.-

continuação - fls. 5-

- públicos; de colocação de guias e sarjetas; construção e conservação de rodovias municipais; de extensão de redes telefônicas e de energia elétrica; de saneamento urbano e rural; e limpeza de vias públicas e coleta de lixo domiciliar
- II - promover os lançamentos das taxas e contribuições devidas pela prestação dos serviços ou execução de obras e melhoramentos que lhe estão afetos;
- III - promover o recebimento e instrução dos processo que lhe forem encaminhados, para submetê-los à apreciação e despacho do Superintendente.

TÍTULO IV

Da Divisão de Contabilidade

Artigo 8º - À Divisão de Contabilidade compete:

- I - organizar e manter um serviço completo de contabilidade de todo o movimento orçamentário, financeiro, patrimonial e industrial da "S.S.O.", que abrangerá o seguinte:
- a - a documentação e escrituração das receitas e arrecadação;
 - b - o controle orçamentário;
 - c - a documentação e escrituração das despesas pagas ou a pagar;
 - d - o preparo e processamento das contas de fornecimentos e serviços recebidos;
 - e - o preparo e processamento das contas de medições de obras e serviços contratados;
 - f - o registro do custo global e analítico dos serviços e obras; e
 - g - os registros dos valores patrimoniais e levantamento periódico do seu inventário e estado.
- II - organizar, manter e escriturar a contabilidade orçamentária e financeira, seguindo, em sua estrutura, os moldes estabelecidos por lei;
- III - proceder o controle das despesas da "S.S.O.";
- IV - preparar e processar as folhas de pagamento do pessoal da Superintendência;
- V - preparar e apresentar estudos para fins de abertura de créditos adicionais e obtenção de subvenções econômicas;
- VI - organizar e distribuir as contas das taxas e contribuições dos serviços prestados e obras e melhoramentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 122, DE 18 DE SETEMBRO DE 1 964.-
continuação - fls. 7 -

- executados pela S.S.O., fiscalizar essa distribuição e arrecadar e controlar o recebimento das respectivas importâncias, obedecidos os dispositivos legais em vigor;
- VII - organizar e manter o cadastro dos contribuintes;
 - VIII - expedir certidões negativas, referentes às taxas e contribuições dos serviços e obras;
 - IX - remeter à Divisão Jurídica os elementos para cobrança da Dívida Ativa;
 - X - arrecadar as importâncias que constituem a receita da S.S.O.;
 - XI - efetuar todos os pagamentos da S.S.O.;
 - XII - receber e restituir importâncias provenientes de cauções, depósitos e fianças;
 - XIII - responder pela guarda de dinheiro, valores, títulos e bens que lhe forem confiados;
 - XIV - efetuar depósitos nos estabelecimentos bancários, de acordo com as determinações superiores;
 - XV - manter com regularidade a escrituração do livro Caixa, expedindo boletins diários da receita e despesa, de forma que fiquem evidentes as operações de entradas e saídas e o saldo existentes sob sua responsabilidade;
 - XVI - preparar e apresentar a proposta orçamentária da S.S.O.; e
 - XVII - levantar e apresentar balancetes mensais dos sistemas contábeis e o balanço anual da S.S.O., dentro dos prazos legais.

TÍTULO V

Da Divisão Jurídica

- Artigo 9º - À Divisão Jurídica, exercida por advogado da Prefeitura Municipal, posto à disposição da S.S.O., sem prejuízo dos vencimentos, direitos, obrigações e vantagens do cargo, compete:
- I - representar legalmente a S.S.O. ativa e passivamente, em juízo ou fora d'ele, nas causas judiciais em que a autarquia fôr parte, ou por qualquer forma interessada;
 - II - minutar escrituras públicas ou particulares de interesse da S.S.O.;
 - III - promover a cobrança, judicial ou amigável, da Dívida Ativa, aplicada à legislação municipal em vigor;
 - IV - emitir pareceres jurídicos sobre assuntos de interesse da S.S.O., submetidos pelo Superintendente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 122, DE 18 DE SETEMBRO DE 1 964

continuação - fls. 8 -

- V - estudar e elaborar projetos de leis, decretos e outros atos de interesse da S.S.O. ou sobre eles opinar;
- VI - colaborar com todos os órgãos da S.S.O. na elaboração de contratos, ordens de serviços, termos, editais e quaisquer outros documentos que exijam assistência jurídica ou visto da Divisão Jurídica; e
- VII - executar outros trabalhos pertinentes à Divisão, que lhe forem solicitados pelo Superintendente.

CAPÍTULO IV

Da Receita

Artigo 10º - Constituirão a receita da Superintendência de Serviços e Obras:

- I - Os produtos de quaisquer tributos, rendas, contribuições e remunerações decorrentes diretamente dos serviços e obras sob sua responsabilidade;
- II - a subvenção econômica que lhe for consignada no orçamento do Município;
- III - os produtos de empréstimos obtidos pelo Município, relacionadas com as suas atividades, que lhe forem transferidas;
- IV - os créditos especiais para obras e melhoramentos públicos que lhe forem concedidos pelo Município;
- V - os créditos adicionais que lhe forem abertos;
- VI - o produto de contribuições de melhoria que recaírem sobre as propriedades beneficiadas pelas obras que executar, na forma que a lei estabelecer;
- VII - o produto de operações financeiras para a execução de obras, serviços e melhoramentos públicos;
- VIII - o produto de juros de depósitos bancários de quantias que lhe pertençam;
- IX - o produto de venda de materiais inservíveis ou de alienação de bens patrimoniais da S.S.O. que se tornarem / desnecessários aos seus serviços, observadas para isso as prescrições legais;
- X - o produto de cauções ou depósitos que reverterem aos cofres da S.S.O., por inadimplemento contratual;

/9...



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 122, DE 18 DE SETEMBRO DE 1 964.-

continuação - fls. 9 -

- XI - legados, donativos, contribuições e outras rendas que, por sua natureza, devam competir à S.S.O.;
- XII - o produto de multas aplicadas à contribuintes, contratantes de obras ou a fornecedores de materiais e equipamentos;
- XIII - rendas de serviços e fornecimentos feitos a outros órgãos do serviço público e particulares;
- XIV - outros recursos eventualmente destinados pelos Governos Municipal, Estadual e Federal ou por particulares; e
- XV - as quotas do impôsto único sôbre energia elétrica, atribuídas ao Município.

CAPÍTULO V

Do Pessoal

Artigo 11º - Por Decreto do Poder Executivo Municipal, serão postos à disposição da Superintendência de Serviços e Obras, os seguintes servidores da Prefeitura Municipal:

- I - O Diretor do Departamento de Obras e Serviços;
- II - Os que constituem a Divisão Técnica, Obras e Serviços;
- III - Os que constituem a Divisão de Água e Esgôto;
- IV - Os que constituem a Secção de Obras;
- V - Os que integram a Secção de Serviços, ligados às atribuições da S.S.O.;
- VI - O Procurador Jurídico;
- VII - Outros servidores necessários à execução das atribuições da S.S.O., solicitados pelo Superintendente e aprovados Pelo Prefeito Municipal.

Artigo 12º - Ao pessoal posto à disposição da S.S.O. serão assegurados os mesmos salários, vantagens, direitos e obrigações em vigor, aplicando-se aos mesmos os dispositivos legais vigentes para os servidores do Município.

CAPÍTULO VI

Das Concorrências

Artigo 13º - Na Superintendência de Obras e Serviços as aquisições ou fornecimentos de materiais, bem como a execução de serviços e obras, serão livremente decididos e contratados pelo Superintendente, quando seus orçamentos não excederem os limites para êsse efeito fixados por lei. Quando, porém,

/10...



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 122, DE 18 DE SETEMBRO DE 1 964.-
continuação - fls. 10-

os orçamentos ultrapassarem êsses limites, as compras e os contratos serão sempre precididos de concorrência pública, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

Artigo 14º - O julgamento da concorrência realizada nos t ermos do artigo anterior, compete ao Prefeito Municipal, e os processos respectivos ser ao instruidos com parecer do Superintendente.

CAP TULO VII

Do Patrim nio

Artigo 15º - Constituem o patrim nio da S.S.O.;

- I - todos os bens m veis, im veis, semoventes, t tulos e outros valores pr prios do Munic pio, anteriormente destinados, empregados e utilizados nos servi os que passam para a sua administra o;
- II - todos os bens m veis, im veis, instala es, semoventes, t tulos e outros valores resultantes de compras, doa es e transfer ncias promovidas pela Superintend ncia.

CAP TULO VIII

Da Tutela do Munic pio

Artigo 16º - A tutela administrativa e econ mico-financeira da S.S.O. ser  exercida pelo Prefeito do Munic pio por meio de:

- I - aprecia o e aprova o do or amento da receita e despesa;
- II - aprecia o e aprova o dos planos parciais elaborados;
- III - exame e aprova o das altera es do quadro do pessoal e seus vencimentos e das tabelas num ricas dos diaristas e mensalistas, seu n mero, e gratifica es e vantagens adicionais;
- IV - aprova o, com pr vio parecer do Superintendente, para expedi o do respectivo ato executivo, a respeito;
 - a - das opera es financeiras a serem realizadas para a execu o de obras propostas pela S.S.O.;
 - b - dos estudos e justificativas de taxas e contribui es a serem fixadas para os servi os e obras a cargo da Superintend ncia;

/11...



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 122, DE 18 DE SETEMBRO DE 1 964.-

continuação - fls. 11 -

-
- V - aprovação, com prévio parecer do Superintendente;
 - a - dos balancetes mensais, dos relatórios anuais e do balanço anual da S.S.O.;
 - b - julgamento das concorrências de obras e serviços e dos processos de aquisição de materiais e equipamentos;
 - VI - intervenção em processos de recursos voluntários contra ato de julgamento do Superintendente;
 - VII - aprovação prévia dos contratos de serviços e obras, aquisições de materiais e equipamentos, após o julgamento / das concorrências;
 - VIII - exame e aprovação do balanço anual da receita e despesa da S.S.O.;
 - IX - aprovação da proposta orçamentária e a previsão da receita da S.S.O. que lhe será proposta pela Superintendência.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais e Transitórias

- Artigo 17º - Para as causas judiciais em que a S.S.O. fôr parte, será competente o fôro da Comarca de Assis.
- Artigo 18º - A Superintendência dará conhecimento ao Prefeito do Município, em tempo hábil, da existência de ações em que fôr citado ou que promover.
- Artigo 19º - Se a Superintendência de Serviços e Obras fôr extinta ou perder a autonomia financeira que lhe é outorgada por esta lei, passarão para o Município todos os bens, direitos e obrigações, decorrentes dos atos por ela praticados.
- Artigo 20º-- Ficam excluídas das atribuições do Departamento de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal, as atribuições que por esta lei são transferidas à Superintendência de Serviços e Obras.
- Artigo 21º - Enquanto não se constituir quadro próprio de pessoal para a S.S.O., as suas atribuições serão executadas pelos seguintes órgãos da Prefeitura Municipal, sem prejuízos das suas atribuições atuais e sem direito à percepção de qualquer nova vantagem:

/12...



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.122, DE 18 DE SETEMBRO DE 1964.-
continuação - fls. 12-

- I - as atribuições de ordem administrativa; as relacionadas com o pessoal, serviço de expediente, protocolo, arquivo, andamento de papéis, redação e preparo de documentos; recepção e remessa de correspondência; e outras / atribuições correlatas, serão executadas pelo Departamento de Administração;
- II - As atribuições constantes dos incisos I, II e III do artigo 6º, pela Divisão de Água e Esgoto;
- III - as atribuições constantes dos incisos I e III do artigo 7º, pelo Departamento de Obras e Serviços e sua Divisão Técnica, Obras e Serviços;
- IV - as atribuições constantes do inciso II do artigo 7º e dos incisos VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, e XV do artigo 8º, pelo Departamento da Fazenda, através das Divisões especializadas;
- V - as atribuições constantes dos incisos I, II, III, IV, V, XVI e XVII do artigo 8º, pelo Departamento de Contabilidade, através de sua Divisão especializada; e
- VI - as atribuições constantes do Título V, pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal.
- Artigo 22º - Ficam transferidas para a S.S.O. as verbas orçamentárias do Município de Receita e Despesa e os créditos adicionais e especiais, do orçamento em vigor, relacionados com obras e serviços do seu âmbito de atividade.
- Artigo 23º - Ficam transferidas para a Superintendência de Serviços e Obras as responsabilidades pelos pagamentos de amortizações e juros de empréstimos contraídos pelo Município, para a realização de obras e serviços relacionados com as suas atividades.
- Artigo 24º - A Prefeitura Municipal preverá, anualmente, no orçamento do Município, as verbas que forem necessárias para ocorrer as despesas da Superintendência, mediante a concessão de subvenções econômicas.
- § - único - Os "superavits" apurados em cada exercício, serão aplicados na própria Superintendência, de acordo com planos de trabalho.



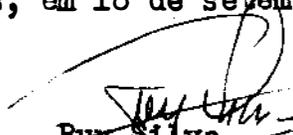
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 122, DE 18 DE SETEMBRO DE 1 964.-
continuação - fls. 13-

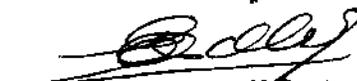
Artigo 25º - Esta lei entrará em vigor 15 dias após a sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de setembro de 1 964


Rui Silva
Prefeito Municipal


Euclides Nobile
Diretor do Departamento de Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura, em 18 de
setembro de 1 964.-


Euclides Nobile
Diretor do Departamento de Administração.

CS/